

ATA DE REUNIÃO ENTRE SINDUSCON-BA E SINDTICCC – ÁREA CONSTRUÇÃO CIVIL, NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA 2019.

Local: Sede do SINDUSCON/BA  
Data: 07/03/2019  
Horário: início: 9h  
Término: 10h30min

Relação de Presenças:

- SINDUSCON/BA – João Batista e Waldemiro.
- SINDTICCC – Bira, Edenivaldo e José Nilson.

**OBJETIVO:**

Esta ata tem por objetivo consignar o entendimento das partes frente a composição relativa a Campanha Salarial da Construção Civil de 2019.

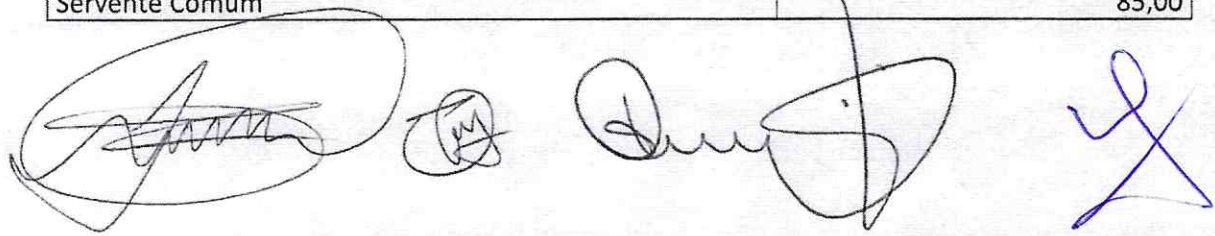
**1) Valores dos pisos a partir de 01 de março de 2019:**

FUNÇÕES	01/mar/19
	SALÁRIO/MÊS
	R\$
Operário Qualificado	1734,21
Servente Prático	1079,55
Servente Comum	1024,14

**1.1) Exclusão do piso de Tratorista.**

**2) Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos na CCT, conforme tabelas abaixo:**

FUNÇÕES	ABONO
	R\$
Operário Qualificado	130,00
Servente Prático	90,00
Servente Comum	85,00





3) Reajuste para os demais trabalhadores

CRITÉRIO DE REAJUSTE – 01 de março de 2019	
Para faixa salarial até R\$ 3.000,00	3,43%
Para salários superiores R\$ 3.000,00	livre negociação, garantido o mínimo de R\$ 102,90

4) Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos na CCT, conforme tabelas abaixo:

FAIXAS DE ABONO	
Para faixa salarial até R\$ 1.079,55	90,00
De 1.079,56 a R\$ 2.159,10	165,00
De 2.159,11 a R\$ 3.000,00	220,00
Acima de 3.000,00	225,00

- 5) Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou neste período: de janeiro a fevereiro de 2019, considerado mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias. Para os desligados, o pagamento deverá ser feito até o dia 15 de abril de 2019.
- 6) Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em fevereiro de 2019, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai sobre o mês de março/2019, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto no item 3 ou 5.
- 7) O valor da Cesta Básica a partir 01 de março de 2019 passa a ser de R\$ 190,14.
- a. Alterar o limite estabelecido no item "I" para valor de R\$ 3.000,00;
  - b. Parágrafo 9º - passa a vigorar com a seguinte redação:
    - i. Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma só poderá ser retirada quando o contingente atingir 8 trabalhadores.
- 8) O valor da Alimentação a partir de 01 de março de 2019 passa a ser de R\$ 15,29.
- 9) O valor para Auxílio para Filho Excepcional a partir de 01 de março de 2019 passa a ser de R\$ 391,52.



10) Possibilidade de concessão de aviso prévio trabalhado para trabalhadores cujo salário sejam a partir de R\$ 3.000,00.

11) Exclusão da Cláusula de Homologação.

12) Inserir cláusula com a seguinte redação: "a presente convenção não disciplina ou regra banco de horas". Eventual ajuste das demais cláusulas relativas a jornada de trabalho e compensação.

13) **Plano de Saúde Básico e Paritário** - ajustar redação quanto a rede credenciada relativo a dificuldade de atendimento em determinados municípios informando que poderão ser atendidos pelo município mais próximo que tenha credenciamento e regular a co-participação nos mesmos termos:

Nas situações em que o contrato tiver previsão de coparticipação, o custeio desta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano, será exclusivamente do trabalhador. O valor que exceder dos 50% (cinquenta por cento) antes mencionado será rateado igualmente entre empresa e trabalhador.

- a) Exemplo: Para um plano de saúde com mensalidade de R\$ 100,00 com coparticipação e o valor atribuído a este título, num determinado mês, seja de R\$ 60,00, o valor a ser pago de coparticipação será assim distribuído:
- 50% do valor do plano = R\$ 50,00;
  - **Coparticipação do trabalhador:** valor que ultrapassa o limite de 50% da mensalidade (R\$ 50,00);
    - Valor excedente = R\$ 60,00 – R\$ 50,00 = R\$ 10,00;
    - Rateio de 50% para cada parte = R\$ 5,00;
    - Valor total de coparticipação = R\$ 50,00 + R\$ 5,00 = R\$ 55,00.
  - **Coparticipação da empresa:** 50% do que ultrapassar o limite = R\$ 5,00.

14) Ajustar a redação das cláusulas de SST, indicando a prevalência das normas em relação ao negociado.

15) Permanece o que está ajustado em nossas atas anteriores.

16) Os serventes deverão ser excluídos da base de cálculo da cota de aprendizagem para o setor.

17) O presente acordo deverá ser aprovado pelas respectivas assembleias.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.

